



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 42/2008/CONEPE

Aprova a alteração de Pré-Requisitos de disciplinas do Curso de Direito estabelecidos pela Resolução nº 21/01/CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo requerente e o parecer da Prof^a Andréia Depieri de Albuquerque Reginato;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 776/97 que estabelece como um dos princípios a ser observado pelas Diretrizes Curriculares é “evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação”;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a Edilene Curvelo Hora** ao analisar o Processo nº 2914/08-64;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelo Acadêmico **Álvaro Domingos Bento** do Curso de Direito para quebra de Pré-Requisitos das disciplinas: Direito Civil III, Direito Civil IV, Direito Civil V, Prática Jurídica IV e Prática Jurídica V.

Art. 2º Alterar, para todos os alunos que ingressaram nos cursos de Direito da UFS (340 e 341) até o 2º semestre de 2008 os pré-requisitos das disciplinas a seguir discriminadas:

- I. 302154 - Direito Civil IV de 302153 – Direito Civil III para 302152 – Direito Civil II;
- II. 302155 - Direito Civil V de 302154 – Direito Civil IV para 302152 – Direito Civil II;
- III. 302156 - Direito Civil VI de 302155 – Direito Civil V para 302152 – Direito Civil II;
- IV. 302244 - Prática Jurídica IV de 302156 – Direito Civil VI e 302214 – Direito Processual Civil III para 302152 – Direito Civil II e 302214 – Direito Processual Civil III;
- V. 302245 - Prática Jurídica V de 302156 – Direito Civil VI e 302214 – Direito Processual Civil III para 302152 – Direito Civil II e 302214 – Direito Processual Civil III.

Art. 3º Em qualquer situação deverá ser mantido o tempo mínimo para a integralização do curso, conforme definido por legislação específica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2008.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**